



# MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42

Avenida ACM, 705 - Centro - CEP - 48.705-000 - Barrocas – Bahia

## LEI MUNICIPAL Nº 473, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

*Emenda à Lei 408/2020, acrescentando a possibilidade de contratar temporariamente, servidores com carga horária de 20h dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas constantes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo primeiro da Lei 408/2020 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com carga horária de 20 e 40 horas, de todas as suas secretarias e nos órgãos da Administração Municipal direta e indireta, nas condições e prazos previstos nesta Lei.*

**Art. 2º** - O artigo quarto da Lei 408/2020 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** - *O prazo da contratação de servidores que trata a presente Lei, será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.*

**Art. 3º** - O artigo quinto da Lei 408/2020 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** - *A remuneração dos servidores contratados, na forma desta Lei, será correspondente ao vencimento básico inicial dos servidores constantes do quadro funcional dos Planos de Cargos e Salários dos servidores público do Município de Barrocas/BA, respeitando a proporcionalidade da carga horária prestada.*

**Art. 4º** - As despesas desse projeto serão custeadas por fontes de Recursos Ordinários, Recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, em 17 de janeiro de 2024.

**José Jailson Lima Ferreira**  
**Prefeito Municipal**